



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB E FROTA DE AMBULANCIAS DA SEMSA.**

Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da SEMSA, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Belterra e Frota de Ambulâncias.

**1.1.1 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário	VALOR TOTAL
1	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 10 m <sup>3</sup>	M3	3600	R\$ 24,60	R\$ 88.560,00
2	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 7 m <sup>3</sup>	M3	2000	R\$ 25,23	R\$ 50.460,00
3	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 3,5m <sup>3</sup>	M3	630	R\$ 53,60	R\$ 33.769,00
4	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 1 m <sup>3</sup>	M3	200	R\$ 134,65	R\$ 26.930,00
TOTAL					R\$ 199.718,00

**2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DO OBJETO CONTRATADO**

- 2.1** A solicitação do serviço será feito através do órgão competente, através do pedido de compra (de acordo com a necessidade do setor), emitido pelo sistema de compra desta secretaria.
- 2.2** A aceitação do objeto está condicionada nas condições mínimas deste termo de referencia.
- 2.3** O serviço deverá efetuado, assim que solicitado, sempre observando o termo do contrato.
- 2.4** As solicitações dos serviços serão feito de forma fragmentada, podendo chegar até o quantitativo do contrato.
- 2.5** A contratada deverá recolher os cilindros (Vazios), em troca fornecer a quantidade de cilindros (cheios) de acordo com sua capacidade totalizando a metragem solicitada.
- 2.6** Os cilindros deverão ser transportado até o local de entrega em veiculo apropriado da empresa contratada
- 2.7** A empresa disponibilizará por regime de comodato cilindros de oxigênio (vazios) conforme solicitados pelo almoxarifado do hospital municipal.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95**

**3.1** A Aquisição desse objeto é de extrema necessidade para atendimento de urgência e emergência e internações do Hospital Municipal de Belterra e demais veículos (ambulâncias). Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos são considerados medicamentos. Como medicamentos são utilizados na área de saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestésiar um paciente ou aliviar a dor dele quando, de ato doloroso. Além disso, também é usado para tratar infecções respiratórias agudas. Tem amplo uso em toda área hospitalar, desde o serviço das urgências, no bloco operatório, na sala de recobro e de reanimação até o quarto do paciente. Devem ser acessíveis em todo o hospital e disponibilizados em garrafas ou na sua rede de distribuição de gases. Essa licitação se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes do município.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**4.1** O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.**

**5.1** Executar os serviços de acordo com o contrato.

**5.2** Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá atender/disponibilidade durante 24 horas a necessidade da secretaria.

**5.4** Caso ocorra problemas com o objeto, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço.

**5.5** A contratada se obrigará as suas expensas, a entrega de oxigênio, que se fizerem necessárias.

**5.6** Não será aceito em hipótese alguma produtos fora das qualidades exigidas em Lei.

**5.7** A contratada será responsável por quaisquer danos e /ou acidentes que houver no decorrer da prestação dos serviços, assim como com funcionários de terceiros, oriundos dos serviços prestados.

**5.8** O fornecimento deverá ser realizada na cidade de Belterra.

#### **6. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE.**

**6.1** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

**6.2** Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**6.3** Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**6.4** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

**6.5** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

**6.6** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95**

**6.7** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

**6.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

**6.9** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**6.10** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**6.11** Rejeitar, no todo, os produtos fora da especificação ou com problemas, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descrição diferente deste termo.

**6.12** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **7. DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO E LOCAL.**

**7.1** Os fornecimentos dos produtos serão entregues de forma imediata após recebimento do pedido de compra no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado no hospital municipal de Belterra - HMB, de acordo com as necessidades do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde gestora do Contrato.

## **8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

**10.302.0004.2070.0000- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB**

3.3.90.30.00 – material de consumo

**10.301.0004.2063.0000- MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF**

3.3.90.30.00- material de consumo

## **9. PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

**9.2** O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material e conferência de quantidade, descrição, marca e qualidade dos mesmos

**9.3** Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

**9.4** Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**9.5** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**9.6** O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

**9.7** A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

## **10. REAJUSTAMENTOS DE PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95**

**10.1** Os preços consignados na proposta ficarão irreeajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**11. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE.**

**11.1** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

**11.2** Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**11.3** Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**11.4** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

**11.5** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

**11.6** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.

**11.7** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

**11.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

**11.9** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**11.10** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**11.11** Rejeitar, no todos os produtos fora da especificação ou com problemas, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descrição diferente deste termo.

**12. PENALIDADES**

**12.1** A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**12.1.1** Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**12.1.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

**12.2** No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.2.1** Advertência;

**12.2.2** Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra:

Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;  
Inexecução total da obrigação assumida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95**

**12.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

**12.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**12.4** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

**12.5** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

**12.5.1** não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.5.2** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**12.5.3** apresentar documentação falsa;

**12.5.4** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**12.5.5** não mantiver a proposta;

**12.5.6** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.5.7** comportar-se de modo inidôneo;

**12.5.8** fizer declaração falsa;

**12.5.9** cometer fraude fiscal.

**12.6** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**12.7** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

### **13. VALOR TOTAL DO PROCESSO**

O valor total estimado é de R\$ 199,718,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e dezoito reais)

### **14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.2** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**14.3** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

**14.5** Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

**14.6** Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

**14.7** Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

**14.8** Fica designado servidores: **Raonir Monteiro Licinio, Katia Betania Sarmiento silva**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95**

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**15.2** O material deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**15.3** **Caso a Licitante se recuse a entregar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.**

**Belterra, 14 de fevereiro de 2020.**

---

**Edjane Medeiros Alves**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
*Decreto Nº 209/2019*